



Regulamento de cedência e utilização do Salão da Junta de Freguesia de Cabaços

Nota justificativa:

O salão da Junta de Freguesia de Cabaços, assume como estrutura vocacionada para as mais diversas utilidades de carácter público ou particular de com interesse geral ou individual, carece de regulamentação de utilização. É, pois necessário definir as regras de utilização e funcionamento de ocupação do mesmo salão.

Legislação:

O regime financeiro dos municípios e das freguesias foi fixado pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, lei das finanças locais, que prevê que estas pessoas coletivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objeto de gestão pelos seus órgãos.

No âmbito deste diploma, constituem receitas da freguesia, entre outras, o produto da cobrança das taxas da freguesia, que deverão ser aprovadas bem como o seu valor pelos órgãos da freguesia de acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 6 de Fevereiro.

Assim nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objetivo)

O Salão da Junta da Freguesia de Cabaços, construída pela Junta de Freguesia de Cabaços, faz parte integrante do património desta freguesia, o presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e de utilização do salão, de agora em diante designado por salão da Freguesia de Cabaços.

Artigo 2º

(Gestão e administração)

- 1- O salão é pertença da Junta de Freguesia de Cabaços, sendo gerido por esta.
- 2- A Junta de Freguesia pode estabelecer protocolos de utilização com os utilizadores para a gestão do salão durante o período da utilização, mediante o cumprimento do presente regulamento.
- 3- A manutenção e limpeza do salão são coordenadas e supervisionadas pela Junta de Freguesia, sempre que o executivo assim decida e é da responsabilidade dos utilizadores qualquer danos ou prejuízo que estes causem no edifício, equipamentos ou outros relacionados com o bom funcionamento do salão.

Artigo 3º

(Definição)

O salão tem como finalidade a prestação de serviços a particulares, associações e instituições para benefício próprio ou que intervenham no desenvolvimento e promoção da freguesia, bem como instituições públicas.

Artigo 4º

(Instalações)

São consideradas instalações, todas as divisões do salão:

- a) Salão em si.
- b) Sanitários
- c) Acessos, entradas, janelas, etc.

Artigo 5º

(Condições gerais de utilização)

- 1- As instalações podem ser utilizadas:
 - a) Com carácter pontual – compreende uma utilização por um período inferior dois dias;
 - b) Carácter regular – uma utilização por um período certos no decorrer do tempo.
- 2 - A entidade requerente é responsável durante a realização de quaisquer evento por:
 - a) Policiamento do salão;

b) Obtenção e pagamento de licenças ou autorizações necessárias à sua realização;

3 - A desistência da utilização regular antes da data previamente estabelecida deverá ser comunicada à Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 8 dias, sob pena de continuar a ser debitado o respetivo custo de utilização.

4 - A desistência de utilização pontual deverá ser comunicada à Junta de Freguesia, com a antecedência sob pena do pagamento do preço de utilização.

5- Os danos ou extravios causados aos bens pertencentes ao salão serão pagos pelo utilizador através de depósito na Junta de Freguesia.

6 - Em caso algum a Junta de Freguesia é responsável pelo desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.

7 - Todos os utentes das instalações, se obrigados a possuir seguro, são responsáveis pelo mesmo, não cabendo à Junta de Freguesia qualquer responsabilidade por qualquer dano ou acidente sofrido durante a atividade realizada por outros.

8 - Todos os utilizadores do salão ficam obrigados a adotar um comportamento social digno, sob pena de violação dos deveres de zelo e respeito serem assim impedidos de utilizarem as instalações.

Artigo 6º

(Cedência de instalações)

1- Para a cedência de utilização do salão, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

1ª Prioridade – atividades organizadas (oficiais ou não), promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia;

2ª Prioridade – atividades organizadas, promovidas por Associações, Instituições ou coletividades da freguesia;

3ª Prioridade – Atividades organizadas, promovidas ou apoiadas por organizações de cidadãos eleitores Cabecenses;

4ª Prioridade – Outras realizações.

2 - Na determinação de prioridades referentes a Associações, coletividades, associações ou instituições, a preferência vão para aqueles que desenvolvam atividades regulares e movimentem maior número de pessoas.

3 - Para além das prioridades estabelecidas no número anterior, serão sempre consideradas para efeito de ordenação de utilização regular, aqueles utentes que, nos anos anteriores, mantiveram uma atividade mais regular e assídua.

4 - Particulares, com fins pessoais, estas cedências apenas são autorizadas quando não coincidirem com qualquer outra, mesmo que requeridas posteriormente, apenas tendo preferência perante outros requerimentos com os mesmos fins pessoais.

Artigo 7º

(Cedência de instalações - horários)

1 - O período normal de utilização do salão decorrerá todos os dias entre as 08 horas e as 00 horas.

2 - O horário em cima previsto poderá ser alterado quando as situações o justifiquem e a Junta de Freguesia o autorize.

Artigo 8º

(Cedência de instalações – pedidos)

1 - Os interessados na utilização regular ou pontual do salão devem apresentar os respetivos pedidos, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A cedência das instalações será comunicada, por escrito, à entidade requerente sobre a forma de autorização das instalações.

3 - O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 9º

(Regras de utilização e funcionamento)

1 - As autorizações de utilização concedidas são intransmissíveis.

2 - O utilizador deves responder perante o executivo da Junta de Freguesia, sempre que solicitado qualquer esclarecimento sobre a mesma utilização.

3 - Os equipamentos pertencentes ao salão devem ser requisitados, quando da requisição do salão.

4 - Todos os locais utilizados devem ser deixados limpos e o equipamento em perfeito estado.

Artigo 10º

(Utilização simultânea de instalações)

1 - Desde que as condições e acordo o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer utilizador do recinto, este pode ser dividido, para a utilização em simultânea de vários utilizadores.

2 - Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utilizadores do salão, edifício ou vizinhos.

Artigo 11º

(Cancelamento de autorização de utilização)

1 - A autorização de utilização do salão será imediatamente cancelada quando:

a) Incumprimento das condições de utilização e funcionamento referidas neste regulamento;

b) Recusa de pagamento de prejuízo devido a danos causados nas instalações ou nos respetivos equipamentos;

c) Utilização para fins diversos àqueles que foi concedida a autorização;

d) Utilizadas por pessoas ou entidades estranhas à autorização concedida.

Artigo 12º

(Interdição de uso das instalações)

1- A interdição de utilização das instalações traduz – se na proibição temporária de realização de atividades a quem hajam sido imputadas as faltas referidas no número seguinte.

2 - A medida de interdição é aplicável quando se verificarem agressões ou tentativas de agressão aos membros da Junta, ou os elementos com responsabilidade, bem como os que causarem danos patrimoniais.

3 - A interdição será decidida, após inquérito dirigido pela Junta de Freguesia, e pelo Presidente da Junta de Freguesia ou, por quem este delegar competências.

Artigo 13º

(Áreas de circulação)

1 - O público presente nos eventos só tem acesso às zonas destinadas a estes e aos respetivos sanitários.

2- São de acesso exclusivo aos utilizadores e aos responsáveis dos eventos o acesso ao interior do salão, indicados pela Junta.

Artigo 14º

(Proibição de fumar)

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores do salão, salvo autorização da Junta.

Artigo 15º

(Consumo de alimentos e bebidas)

Não é permitido consumir alimentos e bebidas nas instalações sanitárias, sendo da total responsabilidade dos utilizadores o consumo de alimentos ou bebidas (alcoólicas), sendo que é proibida a venda ou consumo dentro do salão de bebidas alcoólicas a menores, interditos ou inabilitados.

Artigo 16º

(Concessão de exploração)

É da competência da Junta de Freguesia de Cabaços definir e autorizar a concessão e exploração de áreas e atividades, bem como definir o seu cancelamento.

Artigo 17º

(Protocolos com entidades)

A Junta de Freguesia de Cabaços poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de funcionamento das respetivas instalações, desde que observados os termos definidos neste regulamento.

Artigo 18º

(Utilização com fins lucrativos)

Quando ao utilizador (particulares) advierem receitas de utilização das instalações com entradas a pagar, publicidade, transmissões ou outras reverterá para a Junta de Freguesia de Cabaços 10% do valor da receita bruta, a regularizar nos serviços de tesouraria da Junta de Freguesia.

Artigo 19º

(Publicidade)

A autorização para exploração de publicidade no salão é competência de Junta de Freguesia de Cabaços.

Artigo 20º

(Transmissões)

A transmissão da utilização carece de autorização da Junta Freguesia que deverá acautelar as condições das instalações bem como da exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses da Freguesia.

Artigo 21º

(Fiscalização)

É competência da Junta de Freguesia zelar pelo cumprimento deste regulamento, manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 22º

(Taxa de utilização)

1 - Os particulares a quem seja concedida a utilização temporária do salão – TAXA DIA 15€+ despesas de limpeza ou por acordo entre a Junta e o utilizador em se responsabilizar pela mesma limpeza.

2 - Instituições públicas ou privadas de carácter geral, social ou grupos organizados de particulares com fins públicos ficam isentos de TAXAS.

3 - Sendo que as mesmas TAXAS ou ISENÇÃO dependem do fundamento de utilização do salão, podendo mesmo ser alteradas por proposta da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia de Cabaços.

Artigo 23º

(Interpretações e omissões)

As dúvidas, as lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho interpretativo do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Cabaços ou, a quem este delegar competências.

Artigo 24º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia de Cabaços, e afixação nos lugares públicos do costume.

Artigo 25º

(Revisão e anulação do regulamento)

Reservasse à Junta de Freguesia de Cabaços e Assembleia de Freguesia de Cabaços, o direito de propor, quando for caso disso, a revisão do presente regulamento, ou anular o mesmo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para que foi criado.